

Entre o Barulho e a Lei: análise da atuação do Batalhão de Polícia Ambiental no enfrentamento à poluição sonora em Belém/PA¹

Fábio Melo Laurinho – AL OF. PMPA²
 Felício Ferreira Gomes – AL OF. PMPA³
 Jefferson Lemos Santos – AL OF. PMPA⁴
 Fernando Alberto Bilóia da Silva – CEL QOPM⁵



¹ Artigo apresentado à Academia de Polícia Militar “Cel. Fontoura” como requisito básico para a conclusão do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará/ Instituto de Ensino de Segurança do Pará, Marituba, 2023, orientado pelo Prof. Me. Fernando Alberto Bilóia da Silva.

² Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará; Pós-graduando em Defesa Social e Cidadania.

maylow321@gmail.com

ORCID: 0009-0009-6107-5763

³ Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará; Pós-graduando em Defesa Social e Cidadania.

feliciogomes12@gmail.com

ORCID: 0009-0006-9784-0314

⁴ Aluno do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará; Pós-graduando em Defesa Social e Cidadania.

jefferson2024@hotmail.com.br

ORCID: 0009-0003-9143-4989

⁵ Mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento local na Amazônia pela Universidade Federal do Pará – UFPA; Coronel da Polícia Militar do Pará.

fernandobilioia@yahoo.com.br

ORCID: 0009-0002-7186-591X

RESUMO

A cidade de Belém-PA é a 11ª cidade mais populosa do país. Observa-se nela todos os problemas ambientais de uma capital, dentre estes, a desordem sonora, que revela uma tendência de desrespeito às leis, comprovado pelos elevados índices de denúncia aos canais do Estado. Neste contexto, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a atuação do Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), unidade especializada da Polícia Militar do Pará, no enfrentamento à desordem sonora no município de Belém, Estado do Pará, nos anos de 2021 e 2022. Como problema de pesquisa, tem-se o seguinte: Qual a efetividade da atuação do BPA no enfrentamento à desordem sonora em Belém-PA? Como hipótese, considera-se que a falta de aparelhamento dos órgãos públicos ambientais, de preparo técnico de seus agentes, o número reduzido de servidores e a falta de segurança jurídica para os agentes públicos atuarem podem estar contribuindo para o aumento dos índices de registro de ocorrências de desordem sonora na capital paraense. Para direcionar os estudos, apresentam-se as seguintes questões norteadoras: Quais os procedimentos adotados pelo BPA nas ocorrências de desordem sonora? Quais os resultados que o BPA tem alcançado? Quanto à metodologia, trata-se de natureza básica e aplicada, abordagem quantitativa e qualitativa, com pesquisa de campo, aplicação de questionário e realização de entrevista. Os resultados mostraram que a efetividade do BPA encontra limites na instrumentalização jurídica, técnica e estrutural, impedindo uma resposta satisfatória. Conclui-se que a otimização do BPA no enfrentamento à desordem causada pela poluição sonora e perturbação do sossego alheios perpassa pela necessidade de firmar parcerias com o intuito de viabilizar sua atuação como polícia administrativa ambiental.

Palavras-Chave: Poluição sonora; Crime ambiental; Insegurança jurídica.

ABSTRACT

The city of Belém/PA is the 11th most populous city in the country. All the environmental problems of a capital are observed in it; among them, noise disorder, which reveals a tendency of disrespect for the laws, proven by the high rates of complaints to the State channels. In this context, this article has the general objective of analyzing the performance of the Environmental Police Battalion in addressing noise disorder in Belém/PA in the years 2021 and 2022. As a research problem, the question is: What is the effectiveness of the BPA's performan-

ce in addressing noise disorder in Belém/PA? As a hypothesis, it is considered that the lack of equipment of public environmental agencies, the lack of technical training of their agents, the reduced number of servers, and the lack of legal certainty for public agents to act may be contributing to the increase in the rates of recorded occurrences of noise disorder in the capital of Pará. To guide the studies, the following guiding questions are posed: What procedures are adopted by the BPA in occurrences of noise disorder? What results has the BPA achieved? Regarding the methodology, it is of a basic and applied nature, with a quantitative and qualitative approach, with field research, application of a questionnaire, and conducting an interview. The results showed that the effectiveness of the BPA finds limits in the legal, technical, and structural instrumentation, preventing a satisfactory response. It is concluded that the optimization of the BPA in addressing the disorder caused by noise pollution and disturbance of others' peace goes through the need to establish partnerships to make its performance viable as environmental administrative police.

Keywords: Noise pollution; Environmental crime; Legal uncertainty.

RESUMEN

La ciudad de Belém/PA es la 11ª ciudad más poblada del país. En ella se observan todos los problemas ambientales de una capital; entre ellos, el desorden sonoro, que revela una tendencia de irrespeto a las leyes, comprobado por los altos índices de denuncias a los canales del Estado. En este contexto, el presente artículo tiene como objetivo general analizar la actuación del Batallón de Policía Ambiental en el enfrentamiento al desorden sonoro en Belém/PA en los años 2021 y 2022. Como problema de investigación, se tiene: ¿Cuál es la efectividad de la actuación del BPA en el enfrentamiento al desorden sonoro en Belém/PA? Como hipótesis, se considera que la falta de equipamiento de los órganos públicos ambientales, la falta de preparación técnica de sus agentes, el número reducido de servidores y la falta de seguridad jurídica para que los agentes públicos actúen puede estar contribuyendo al aumento de los índices de registro de ocurrencias de desorden sonoro en la capital paraense. Para direccionar los estudios, se tienen las siguientes preguntas orientadoras: ¿Cuáles son los procedimientos adoptados por el BPA en las ocurrencias de desorden sonoro? ¿Qué resultados ha alcanzado el BPA? En cuanto a la metodología, se trata de naturaleza básica y aplicada, con enfoque cuantitativo y cualitativo, con investigación de campo, aplicación de cuestionario y realización de entrevista. Los resultados mostraron que la efectividad del BPA encuentra límites en la instrumentalización jurídica, técnica y estructural, impidiendo una respuesta satisfactoria. Se concluye que la optimización del BPA en el enfrentamiento al desorden causado por la contaminación sonora y la perturbación de la tranquilidad ajena pasa por la necesidad de establecer alianzas con el fin de viabilizar su actuación como policía administrativa ambiental.

Palabras clave: Contaminación sonora; Delito ambiental; Inseguridad jurídica.

1 INTRODUÇÃO

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade de Belém do Pará está entre as onze cidades mais populosas do país (Brasil, 2021). Com isso, observa-se nela todos os problemas ambientais que os grandes centros urbanos brasileiros possuem, dentre eles, os problemas de ordem sonora.

O Estado do Pará, de acordo a Lei n.º 9.713, de 22 de setembro de 2022, é conhecido culturalmente por ser a “terra das aparelhagens” de som (Pará, 2022), aspecto cultural que,

de forma empírica, no que tange à degradação do ambiente sonoro, revela uma tendência de desrespeito às leis ambientais, o que pode ser comprovado pelos elevados índices de denúncias de perturbação da tranquilidade ao Centro Integrado de Operações (CIOp) nos anos de 2021 (94.579 registros) e 2022 (91.701 registros) (SEGUP, 2022).

Nesse contexto, observa-se também os dados citados por Baía (2023) de que, no ano de 2019, foram registradas 63.361 denúncias de perturbação do sossego alheio. Além disso, nos dois primeiros meses de 2020, já haviam sido registradas 13.598 ocorrências, frente a 8.901 no mesmo período do ano 2019, o que significa um aumento de mais de 65% nas denúncias, se comparado ao mesmo período entre 2019 e 2020.

Essas informações demonstram o papel desafiador do Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), unidade especializada da Polícia Militar do Pará (PMPA) pois, de acordo com a previsão constante no art. 144 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é dever das polícias militares atuarem na preservação da ordem pública (Brasil, 1988). Consequentemente, o enfrentamento às condutas criminosas relativas à poluição sonora e perturbação do sossego alheios estão inseridos na missão constitucional da PMPA, da qual se espera obter resultados efetivos.

Nota-se que a competência criminal e fiscalizatória atribuída pela CF/88 à PMPA é ampliada pelo art. 198, IV, da Constituição do Estado do Pará de 1989. Este preceito constitucional define a corporação como instituição permanente de Estado e possuidora da atribuição de “colaboração na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a preservação do meio ambiente” (Pará, 1989). No mesmo trajeto, o art. 4º, VII, da Lei Complementar n.º 053, de 7 de fevereiro de 2006, estabelece que:

Art. 4º Compete à PMPA, dentre outras atribuições previstas em lei:

[...]

VII - exercer a polícia administrativa do meio ambiente, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia, e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente (Pará, 2006).

Desta forma, tendo por fundamentos a CF/88 e as normas infraconstitucionais que ratificam a competência do BPA, ressalta-se que, conforme Laurinho (2018), o ordenamento jurídico brasileiro possui inúmeras legislações, desde âmbito municipal até o internacional, que conceituam o que seja meio ambiente e que fundamentam a atuação do BPA no enfrentamento dos delitos ambientais. Como exemplo, tem-se a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que versa sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e descreve o meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Brasil, 1981).

No mesmo norte, o art. 54 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 fevereiro de 1998, tipifica a conduta de poluição de forma geral, descrevendo que constitui crime ambiental “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”, recaindo sobre aqueles que infrinjam a norma, além da multa, a pena de reclusão de um a quatro anos (Brasil, 1998).

Por outro aspecto legal, o Decreto-Lei n.º 3.688, de 03 de outubro de 1941, que apesar de não tratar diretamente da conduta do crime de poluição sonora, instrumentaliza o enfrentamento da conduta de emitir ruídos que cause perturbação do trabalho e sossego alheios como contravenção penal. Assim sendo, o fato de perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios, com qualquer espécie de som ou ruídos, incorre em uma pena de prisão simples ou pagamento de multa (Brasil, 1941).

Porém, constata-se isso na teoria. Na prática, os dados apresentados pelo CIOp em 2022, revelam uma grande dificuldade a ser guereada pelo BPA na missão de enfrentar condutas predatórias ao meio ambiente sonoro de Belém-PA, pois foram registradas 91.701 denúncias de perturbação da tranquilidade na região metropolitana da capital paraense (SEGUP, 2022).

Nesse sentido, nota-se o número de denúncias de origem sonora feitas ao Disque Denúncia (181)⁶ em 2021 (20,23%) e 2022 (25,06%), classificando a poluição sonora, nesses dois anos, como sendo a segunda maior incidência de denúncias, perdendo somente para as denúncias de tráfico de entorpecentes. Isto demonstra o grau crescente de insatisfação da população com essa modalidade delitiva, pois, por vezes, finda em ter que lidar com os transtornos que essa conduta pode causar à saúde humana (SEGUP, 2022).

⁶ Dique-Denúncia: Serviço de recebimento de denúncias anônimas feitas ao telefone 181 pela população e que são encaminhadas aos setores competentes da área de segurança pública.

Neste contexto, o presente estudo se justifica pela necessidade de avaliar a atuação do Estado por meio do BPA no enfrentamento a condutas criminosas de desordem sonora, uma vez que os dados registrados até então podem ressoar de forma negativa para a imagem do Estado, demonstrando fragilidade no controle de uma conduta que, de acordo com Zajarkiewicz (2010, *apud* OMS, 1999), causa prejuízo à saúde humana; além de, por conta da ausência de uma resposta adequada do Poder Público, passar a percepção ao cidadão de que o Estado é inoperante. Ademais, os ruídos aos quais a população está sujeita nos diversos ambientes da vida social têm feito com que a degradação do ambiente sonoro seja comparada ao fumo passivo, como leciona Zajarkiewicz (2010):

Analogicamente, o ruído passivo é um poluente indesejado, produzido por terceiros, que é imposto sem consentimento, contra nossa vontade, em lugares, tempo e quantidade acima de controle. E esse conceito não é novo. O Dr. Robert Koch, prêmio Nobel de psicologia ou Medicina em 1906, já dizia: “o ruído, como fumaça, é um lento agente da morte” (Zajarkiewicz, 2010, p. 34).

Assim, a relevância da pesquisa realizada está em analisar a efetividade da atuação do BPA no enfrentamento aos ilícitos penais que atentam contra a tranquilidade, o sossego público e a saúde humana dos belenenses. Além de propor caminhos que possibilitem melhorar a sua atuação, tendo em vista que ele deve munir-se de mecanismos legais, estruturais e procedimentais para atuar com a ênfase de estabelecer a paz social e o respeito à tranquilidade pública ambiental através do confronto adequado das condutas nocivas à saúde humana e a pacificação social.

O estudo partiu da seguinte problemática: Qual a efetividade da atuação do BPA no enfrentamento da desordem sonora em Belém-PA? Como hipótese, considera-se que a falta de aparelhamento dos órgãos públicos ambientais, de preparo técnico de seus agentes, o número reduzido de efetivo e a falta de segurança jurídica para os agentes públicos atuarem pode estar contribuindo para o aumento dos índices de registro de ocorrências de desordem sonora na capital paraense.

Para direcionar os estudos, foram formuladas as seguintes questões norteadoras: Quais os procedimentos adotados pelo BPA nas ocorrências de desordem sonora? Quais os resultados que o BPA tem alcançado?

Diante dessas observações, da relevância do papel do BPA no enfrentamento à desordem sonora presente na cidade de Belém-PA, este artigo tem como objetivo geral realizar uma análise crítica da atuação do BPA no enfrentamento à desordem sonora em Belém-PA, nos anos de 2021 e 2022. E como objetivos específicos: a) analisar as condições logísticas e de pessoal do BPA; b) analisar o número de denúncias de perturbação da tranquilidade ao CIOp, e os atendimentos realizados pelo BPA nos anos de 2021 e 2022; e c) avaliar a efetividade da atuação do BPA para identificar possíveis falhas procedimentais e estruturais no enfrentamento da infração penal relativa à desordem sonora.

2 METODOLOGIA

Adotou-se a metodologia de natureza básica e aplicada, com objetivo de buscar e atualizar o conhecimento em torno do papel do BPA no enfrentamento da desordem sonora presente na cidade de Belém-PA, a fim de detectar e discriminar onde se concentram as falhas procedimentais e estruturais no enfrentamento da infração penal relativa à desordem sonora.

A abordagem é quantitativa e qualitativa, porque envolve o tratamento de dados quantificáveis para o estudo do problema, bem como a análise, interpretação de resultados e as propostas de intervenção na realidade de determinada organização social e institucional (Gil, 2008).

Quanto à pesquisa quantitativa, foi utilizada a aplicação de questionário com doze perguntas fechadas de múltiplas escolhas, que propiciaram a produção de resultados mensuráveis e expressos estatisticamente (Marcone; Lakatos, 2003). O questionário foi aplicado a 20 policiais militares do BPA, por meio do aplicativo *Jotform*⁷, cujo link para o preenchimento foi enviado aos respondentes via *WhatsApp*.

Após a aplicação do questionário, foram elaboradas tabelas no programa *Excel* para a produção de dados e aplicou-se a técnica da estatística descritiva sobre as incidências de denúncias de desordem sonora em Belém-PA, bem como buscou-se compreender a percepção dos policiais militares do BPA sobre o tema da pesquisa. Por fim, realizou-se o levantamento de dados estatísticos sobre os atendimentos pelo BPA das ocorrências envolvendo os delitos de questões sonoras.

Ainda como parte da pesquisa quantitativa, foram solicitados à Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC). dados referentes às denúncias de desordem sonora realizadas ao Centro Integrado de Operações (CIOp), por meio do telefone 190, nos anos de 2021 e 2022.

⁷ *Jotform* é um criador de formulários online completo que facilita a criação de formulários robustos e a coleta de dados importantes. Confiada por mais de 30M de usuários ao redor do mundo, como organizações sem fins lucrativos, instituições educacionais, pequenos negócios e empresas, Jotform funciona como um portal de acesso para a coleta de informações. Fonte: <https://www.jotform.com/pt/about/>

Quanto à pesquisa qualitativa, foi realizada uma entrevista com o Comandante do BPA, que concordou em contribuir para esta pesquisa científica e assinou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) autorizando o uso de informações gravadas em arquivo de áudio. A entrevista permitiu a realização de uma análise crítica da compreensão do Comandante do BPA – que já conta com dezessete anos de atividade policial militar e atuando diretamente na área das questões ambientais há mais de dois anos – acerca da atuação dos policiais militares no enfrentamento aos ilícitos que atentam contra a tranquilidade e sossego público da capital do Pará. Ao mesmo tempo, oportunizou compreender as limitações jurídicas dos policiais militares que atuam no enfrentamento da conduta delitiva dos infratores da lei ambiental, para que assim seja possível compreender sua realidade (Marcone; Lakatos, 2003).

Como estratégia de compreensão da atuação do BPA no enfrentamento à desordem sonora em Belém-PA nos anos de 2021 e 2022, foi realizada uma visita àquela Unidade de Polícia Especializada. Essa pesquisa de campo permitiu aos pesquisadores observar, coletar dados e entender o funcionamento daquela unidade especializada, a estrutura física do prédio, o aparelhamento administrativo e operacional disponível para a realização da prevenção e da repressão dos ilícitos penais que causam transtornos a tranquilidade sonora do cidadão belenense.

3 REVISÃO DA LITERATURA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 255, preconiza a garantia a todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Mas não só isso: impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar esse meio ambiente (Brasil, 1988), *in verbis*:

Art. 255. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

No entanto, apesar de haver expressa previsão constitucional e definição infralegal do que vem a ser o meio ambiente, o conceito adotado pela legislação brasileira no art. 3º da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, deixa uma abrangência conceitual um tanto generalista (Brasil, 1981).

Partindo desse raciocínio, apresenta-se o entendimento discorrido por Capez (2013, *apud* Miralè, 2000):

Meio ambiente natural: aquele que existe por si só, independente da influência do homem. Exemplo: a atmosfera, a água (rios, mares, lagos etc.), a flora, a fauna, o solo. Meio ambiente artificial: aquele que decorre da ação humana. Exemplo: conjunto de edificações, prédios, fábricas, casas, praças, ruas, jardins, o meio ambiente do trabalho, enfim, tudo o que é construído pelo homem. Meio ambiente cultural: construído pelo patrimônio arqueológico, artístico, turístico, histórico, paisagístico, monumental etc. Também decorre da ação humana, que atribui valores especiais a determinados bens do patrimônio cultural do País (Capez, 2013, p. 70 e 71).

Com base na sua abrangência, Capez (2013) classifica o meio ambiente de duas formas: A forma restritiva leva em consideração apenas os aspectos naturais, definindo o meio ambiente unicamente pela natureza, sendo esta isenta de interferência ou modificação humana. A forma ampla, por sua vez, além do meio ambiente natural, também envolve o artificial e o cultural. Ou seja, compreende todo o meio ambiente que foi construído ou que sofreu interferência física, artística ou valorativa pelo homem.

Diante desse conceito de meio ambiente, o ilícito penal ambiental, segundo Dos Santos, Freitas e Rodrigues (2020), é definido como um fato tipificado em lei e caracterizado por

sua antijuricidade em virtude de ferir bens jurídicos tutelados pela norma penal. Nesse sentido, um dos fatos antijurídicos que atingem o meio ambiente e causam degradação à saúde humana são os delitos que atentam contra o meio ambiente sonoro.

Nesse diapasão, considerando Zajarkiewicz (2010), pode-se destacar que os principais instrumentos normativos que estabelecem os parâmetros técnicos que possibilitam o enquadramento legal da conduta de poluição sonora são a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º 1/1990 (Brasil, 1990) e a NBR 10.151 (Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento) (ABNT, 2020). A Resolução CONAMA n.º 1/1990 estabelece que quaisquer atividades devem se submeter aos parâmetros definidos pela NBR 10.151. Por sua vez, essa Norma Técnica define tecnicamente quais os níveis de pressão sonora aceitáveis para as áreas habitacionais, especifica quais tipos de equipamentos devem ser utilizados para realizar as aferições e orienta a forma como as medições devem ser realizadas, conforme demonstrado na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1. Quantidade dos Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos.

Tipos de áreas habitadas	RL Aeq Limites de níveis de pressão sonora (dB)	
	Período Diurno	Período Noturno
Área de residências rurais	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50
Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Fonte: NBR 10.151, 2020, versão corrigida.

A persistência e a gravidade dessa situação demandam uma análise das consequências jurídicas e sociais diretas da inobservância dos limites sonoros e dos princípios de sustentabilidade. O elevado volume de ocorrências registradas pelo CIOp, somado às constatações históricas de Leão, Alencar e Veríssimo (2008), traduz-se em uma clara violação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e do direito à saúde e ao bem-estar da população. Portanto, a poluição sonora deixa de ser meramente uma questão de incômodo e se estabelece como um problema de saúde pública e de insegurança jurídica, exigindo uma atuação mais rigorosa e coordenada dos órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, é fundamental ressaltar que a ausência de um controle efetivo sobre os níveis de ruído contribui diretamente para a degradação da qualidade de vida urbana. A exposição crônica a níveis de pressão sonora acima dos 55 decibéis recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em áreas residenciais pode acarretar sérios danos à saúde humana, como estresse, distúrbios do sono, problemas cardiovasculares e perda auditiva, conforme amplamente demonstrado pela literatura especializada. Em Belém, o cenário evidencia uma falha na aplicação prática das normas técnicas (como a NBR 10.151) e das resoluções ambientais (como a CONAMA n.º 1/1990), tornando a repressão ao ilícito penal ambiental sonoro um desafio contínuo para a segurança pública e para a justiça ambiental.

Constata-se que essa realidade de ruído elevado na cidade de Belém-PA resulta em diversos problemas na qualidade de vida dos moradores, impactando diretamente a saúde. A exposição crônica a altos níveis de pressão sonora pode gerar consequências graves como: aumento da fadiga e irritação, desenvolvimento de doenças cardiovasculares e, em casos extremos, provocar surdez permanente pela exposição contínua a ruídos acima de 80 decibéis, conforme afirma o Relatório Mundial sobre Audição (WRH), da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021). Tais dados reforçam o caráter de saúde pública do ilícito ambiental sonoro.

Em resposta a esse quadro, o município de Belém implementou medidas de controle. Segundo Leão, Alencar e Veríssimo (2008), em 2008, a gestão municipal, ao constatar os limites sonoros elevados, implantou iniciativas visando a redução dos índices de desordem sonora. Tais esforços incluíram a criação de legislação que estabelecia critérios para a realização de festas e eventos em locais públicos e casas de show na Grande Belém, além de ações educacionais para incentivar o respeito ao silêncio. Na época, foi notável a criação da Comissão do Combate à Poluição Sonora e da Associação Amigos do Silêncio, todas com o objetivo de tornar o ambiente sonoro da capital paraense saudável.

Entretanto, apesar dos esforços históricos da gestão municipal para reduzir os índices de desordem sonora, verifica-se, por meio dos dados estatísticos apresentados pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M, 2023), que os níveis de ruídos em Belém continuam altos e acima do permitido. Ademais, uma parte significativa dessa intranquilidade sonora é originada dos barulhos produzidos pela própria população em suas residências, afetando direta e consideravelmente a qualidade de vida, conforme ilustrado na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Dados Estatísticos sobre registro de perturbação da tranquilidade - Anos: 2016 a 2022.

Mês/Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Janeiro	4.904	4.585	7.434	5.368	6.162	6.987	9.239
Fevereiro	4.082	5.247	6.404	3.533	7.436	11.156	8.795
Março	3.028	4.974	5.693	4.089	7.739	10.617	8.226
Abril	4.293	5.136	5.070	4.470	10.163	11.257	7.929
Maio	4.292	4.908	5.082	4.739	11.832	10.938	7.964
Junho	5.082	6.621	6.627	6.943	12.193	10.088	8.028
Julho	4.422	5.700	5.183	4.213	11.447	8.068	7.558
Agosto	4.293	6.632	3.832	5.815	11.271	9.666	7.348
Setembro	3.853	7.163	2.909	5.568	10.328	7.937	6.884
Outubro	5.877	8.836	5.757	5.845	12.082	9.850	9.909
Novembro	4.293	7.278	4.755	5.840	12.359	8.292	-
Dezembro	4.959	8.239	6.104	6.911	10.274	8.814	-
Total	53.378	75.319	64.850	63.334	123.286	113.670	81.880
Variação %	-	41,10%	-13,90%	-2,34%	94,66%	-7,80%	-

Fonte: Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M (2022) *apud* SENASP CAD (2022).

Diante dessa constatação, pode-se afirmar que, apesar da existência de penalidades para ilícitos como o crime de poluição sonora ou perturbação do sossego alheio, o Estado ainda não conseguiu reduzir significativamente a desordem ambiental sonora em Belém-PA. Segundo Laurinho (2018), essa ineficácia reside na grande dificuldade técnica para identificar e autuar os autores, uma vez que há uma carência de condições e de capacitação adequada para os agentes de segurança pública realizarem as medições e os procedimentos necessários. Perante essa lacuna, percebe-se que o Estado não está cumprindo integralmente seu pa-

pel no acordo pactuado com o cidadão, pois o que se espera do Poder Público é uma atuação com resultados exitosos na garantia dos bens jurídicos tutelados.

Quando um cidadão, que cumpre com suas obrigações e deposita sua confiança no Estado, é prejudicado pela conduta de um infrator que degrada o ambiente sonoro, o mínimo que se espera do Poder Público é a responsabilização do autor do delito. Fazer recair as sanções cabíveis sobre o infrator é essencial para que se faça valer o pacto social estabelecido entre o indivíduo e o Estado, e para que não haja instabilidade nessa convenção. A falha na atuação policial e fiscalizatória compromete, portanto, não apenas a saúde e o bem-estar do indivíduo, mas também a legitimidade e a autoridade do Estado.

Sem a espada, os pactos não passam de palavras sem força, que não dão a mínima segurança a ninguém. Assim, apesar das leis naturais (que cada um respeita quando tem vontade e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder considerável para garantir a sua segurança, o homem, para proteger-se dos outros, confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade (Hobbes, 2009, p. 123).

Dentro dessa perspectiva, pode-se observar a matéria veiculada nacionalmente pelo Portal G1, quando ocorreu um homicídio no Bairro da Pedreira, no mês de setembro de 2022, envolvendo um casal. Um homem de 38 anos e a sua mulher de 34 anos, foram assassinados pelo um agente de segurança municipal por conta de conflitos entre vizinhos motivados por poluição sonora. Segundo a matéria, o Delegado de Polícia Civil da Divisão de Homicídios ressaltou que o autor já possuía um litígio judicial contra as vítimas em decorrência de som alto, mas que a atitude extremada frente ao conflito existente era inadmissível, principalmente por compreender que é aspecto cultural da população paraense fazer festas, e em razão disso, muitas vezes se exceder no volume sonoro:

Já havia desavença entre ele e o casal em decorrência de poluição sonora, houve até uma audiência, não houve acordo. Mas não justifica, é motivo fútil. Até porque Belém é conhecida por ter muitas festas em fim de semana e é uma cultura do povo paraense fazer festas, ter músicas e, infelizmente, muitas vezes, extrapola no volume, disse o delegado (Portal G1, 2022).

A fragilidade na fiscalização e a consequente impunidade representam um risco significativo para um Estado Democrático de Direito. Quando a máquina estatal demonstra ser ineficaz em cumprir seu papel no acordo pactuado, a percepção de injustiça pode levar o cidadão a desenvolver o sentimento de realizar "justiça com as próprias mãos" (Hobbes, 2009). Essa instabilidade na convenção social descredibiliza a atuação do Poder Público e mina o princípio do monopólio da força estatal.

Nesse mesmo sentido, Rubin (2003), utilizando-se da Teoria das Janelas Quebradas, afirma que, nos Estados Unidos da América (EUA), houve um momento em que as forças de segurança pública negligenciaram certos tipos de crimes por considerá-los fúteis ou sem relevância. A polícia americana abandonou, em parte, sua tarefa de preservação da Ordem Pública para se dedicar primordialmente ao combate de crimes considerados mais violentos. Isso culminou, paradoxalmente, no aumento da violência, pois todos os esforços policiais eram destinados apenas ao combate dos crimes mais graves, deixando de lado os pequenos ilícitos, ou seja, as "janelas quebradas" não eram reparadas. O Estado, assim, apenas combatia os reflexos da desordem, sem atuar em sua prevenção.

Assim, comparando a Teoria das Janelas Quebradas à realidade observada na cidade de Belém-PA, pode-se constatar que a imagem da polícia frente à comunidade fica prejudicada quando o Estado não enfrenta com a devida severidade os ilícitos que causam desordem na cidade, como a poluição sonora. Desse modo, a frequência de ocorrências tende a aumentar, gerando uma sobrecarga para o Sistema de Segurança Pública (como comprovam os dados constantes na Tabela 2), o que resulta na sociedade uma sensação de impunidade dos

criminosos e de desamparo do Poder Público. Desse modo, compreende-se que quando as Instituições Públicas não atuam diretamente no combate aos pequenos delitos, a população passa a ter um olhar de abandono dos Órgãos Públicos, reforçando negativamente a sensação de desordem e impunidade, o que pode, em última instância, contribuir para o aumento do número de infrações penais ainda mais reprováveis aos olhos da sociedade.

Conforme Hobbes (2009), somente o Estado detém o poder coercitivo; portanto, quando ele falha na atuação de prevenção ou repressão de "pequenas infrações penais", como as condutas que causam degradação do meio ambiente sonoro, acaba por motivar práticas criminais piores. Diante desse cenário de desordem e impunidade, chega-se à percepção da importância da atuação especializada do BPA. Compreender a maneira de atuação desse Batalhão e observar o desempenho de sua missão constitucional e institucional no combate à desordem sonora em Belém irá contribuir significativamente para a melhoria e a efetividade do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 ESTRUTURA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A sede do BPA está localizada na Avenida Papa João Paulo II, s/n.º, bairro Curió Utinga, Belém-PA. Segundo Silva Junior e Moraes (2021), a unidade foi originalmente criada em 04 de abril de 1994, por meio da Portaria n.º 023 – Gabinete do Comando Geral, como a 2ª Companhia Independente de Polícia de Meio Ambiente (2ª CIPOMA). Na sua concepção inicial, tinha como objetivo primordial salvaguardar os recursos naturais do hoje denominado Parque Ambiental Utinga. Posteriormente, a 2ª CIPOMA foi elevada à condição de Batalhão por meio do Decreto n.º 4.749, de 02 de agosto de 2001 (Pará, 2001), passando, a partir de então, a ter competência de atuação em todo o território do Estado do Pará.

O edifício é estruturado com oito salas, onde funcionam as salas do comandante da unidade, subcomandante, as seções administrativas, alojamentos, banheiros, refeitório e o auditório. Neste último, são realizadas as instruções e palestras sobre educação ambiental com crianças de escolas públicas e privadas, assim desenvolvendo um papel de extrema relevância na formação de consciência de preservação ambiental na presente e futuras gerações.

Quanto ao efetivo, foi informado um total de 98 policiais militares, estando 78 prontos para o serviço. Quanto à logística, o Batalhão conta com nove viaturas e quatro motos. Porém, para realizar o papel de polícia ambiental ostensiva no atendimento das denúncias de poluição sonora e outras condutas nocivas ao meio ambiente, são disponibilizadas, diariamente, somente três viaturas para cobrir toda a região metropolitana de Belém. Os demais veículos são empregados em serviços de outras naturezas, como o patrulhamento no Parque Ambiental Utinga, as missões administrativas e o policiamento extraordinário.

Observou-se, também, o quantitativo de seis sonômetros, aparelhos que poderiam ser utilizados pelos "policiais peritos" para realizar as aferições do nível de pressão sonora. No entanto, tais aparelhos não estavam sendo utilizados, pois apesar da competência constitucional e penal para reprimir crimes de natureza ambiental, constatou-se a ausência de instrumentação normativa que estabelecesse competência administrativa ou formalização de convênio com órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e Sistemas Estaduais de Meio Ambiente (SISEMA), impossibilitando, tecnicamente e juridicamente, a realização de algum ato ou procedimento administrativo por parte do BPA. Por fim, notou-se a necessidade de capacitação dos policiais do BPA para a utilização do sonômetro como instrumento técnico comprobatório do crime de poluição sonora.

4.2 A ATUAÇÃO DO BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL (BPA) NO ENFRENTAMENTO AOS ILÍCITOS SONOROS

A análise comparativa dos dados referentes à frequência de denúncias de ilícitos sonoros na Região Metropolitana de Belém/PA e o número de atendimentos dessas ocorrências pelo BPA é crucial. Esta comparação revela aspectos importantes sobre a dinâmica operacional e a eficiência das ações policiais em resposta às demandas sociais relacionadas aos ilícitos ambientais que afetam o meio ambiente sonoro. Entre os anos de 2021 e 2022, observou-se uma significativa quantidade de denúncias registradas pelo Centro Integrado de Operações (CIOp), conforme detalhado na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - Quantidade de denúncias de ilícitos sonoros na Região Metropolitana da cidade de Belém/PA nos anos de 2021 e 2022.

Mês	2021	2022
Janeiro	1.619	8.502
Fevereiro	6.526	8.192
Março	9.736	7.725
Abril	10.609	7.463
Maio	9.910	7.439
Junho	9.162	7.542
Julho	7.153	7.197
Agosto	8.551	7.169
Setembro	6.939	6.884
Outubro	8.930	9.909
Novembro	7.328	6.625
Dezembro	8.116	7.054
Total	94.579	91.701

Fonte: Centro Integrado de Operações (CIOp, 2022).

Em relação aos dados do CIOp, a análise demonstra que, no ano de 2021, foram registradas 94.579 denúncias, número que apresentou uma leve redução em 2022, atingindo o total de 91.701 denúncias (uma diferença de 2.878 ocorrências). No âmbito mensal, a variação se mostra expressiva. Os picos de denúncias ocorreram em abril de 2021, com 10.609 registros, e em outubro de 2022, com 9.909 registros. Chama a atenção o mês de janeiro de 2022, que registrou um aumento significativo, totalizando 8.502 denúncias, em forte contraste com o mesmo mês no ano anterior (1.619 denúncias).

Essa variação mensal e anual, que é expressiva, pode refletir diversos fatores, como períodos festivos, condições climáticas e outras variáveis sociais, exigindo uma análise mais aprofundada para contextualizar a dinâmica da desordem sonora na região (SEGUP, 2022).

Por outro lado, ao avaliar a resposta operacional do BPA, por meio do levantamento do controle estatístico disponibilizado pelo P3⁸ da Unidade, observa-se uma disparidade significativa.

⁸ P3: É a Seção de Planejamento e Estatística dos Batalhões da Polícia Militar do Pará (PMPA), responsável pelo registro, análise e controle estatístico das ocorrências, subsidiando o comando com informações estratégicas para a gestão operacional e administrativa da Unidade.

Nos últimos três anos, foram registrados apenas 1.048 Boletins de Atendimento Policial Militar (BAPMs) especificamente relacionados às ocorrências de condutas sonoras desordeiras. Este dado aponta para uma grande discrepância entre o número de denúncias recebidas pelo Centro Integrado de Operações (CIOP) e o efetivo atendimento das ocorrências pelo BPA, sugerindo limitações operacionais ou administrativas que restringem a capacidade de resposta imediata do Batalhão às denúncias recebidas.

Essa discrepância levanta questões importantes sobre as estratégias operacionais atualmente adotadas. Tal ineficácia sugere a necessidade de uma análise aprofundada sobre a ampliação do efetivo policial, a melhoria nos processos de triagem e priorização das ocorrências, ou até mesmo a implementação de campanhas educativas para a redução preventiva desses ilícitos.

O contraste entre o número de denúncias e o número efetivamente atendido reforça a importância de se aprimorar a estrutura e a dinâmica operacional da segurança pública, especialmente no que se refere ao controle ambiental urbano, objetivando atender melhor às expectativas da comunidade e reduzir a incidência de problemas relacionados à poluição sonora ou perturbação do sossego alheios em Belém-PA, conforme relatado na matéria abaixo:

O professor L.F. mora na rua Municipalidade, entre as travessas Rui Barbosa e Benjamin Constant, afirmou que “esse problema da poluição sonora do bairro acontece há mais de uma década. Os galpões dos prédios históricos viraram casas noturnas”, disse. “O bairro tem umas dez casas noturnas, dos quais nove praticam poluição sonora e perturbação da ordem pública. Mas isso só acontece porque os órgãos públicos permitem ou não fazem uma fiscalização mais efetiva e célere”, concluiu (O liberal, 2023).

Diante da significativa discrepância entre denúncias e atendimentos, faz-se necessária uma análise crítica não apenas sobre as possíveis limitações operacionais e estruturais do BPA, mas também a respeito das questões essencialmente jurídicas e administrativas. O Batalhão de Polícia Ambiental, notadamente, não possui o poder de polícia administrativa necessário para efetuar autuações diretas às pessoas flagradas cometendo ilícitos sonoros de natureza puramente administrativa. Desta forma, para compreender o alcance e os limites da sua atuação, vale observar o que afirmam Silva Junior e Moraes (2021) a seguir:

O fato é que as PMA's do Brasil que exercem o poder de polícia administrativa ambiental, além de assumir o protagonismo na proteção do meio ambiente em seus estados, apresentam melhores condições estruturais de policiamento. A PMA do Estado de São Paulo, por exemplo, possui um efetivo fixado em 2.144 homens e mulheres distribuídos em um Comando Ambiental e quatro Batalhões, possui mais de 400 viaturas, embarcações, motocicletas e um helicóptero biturbina. Conta ainda com recursos de monitoramento por satélite que monitoram as regiões de interesse e locais de difícil acesso (Silva Junior e Moraes, 2021, p. 7).

Nota-se que tal restrição, conforme Silva Junior e Moraes (2021), além de ser fruto de interesses de uma política elitista, compromete substancialmente a efetividade das ações policiais. Uma vez que não podem exercer o poder de polícia administrativa ambiental, os policiais militares do BPA ficam impedidos de aplicar procedimentos imediatos e essenciais, tais como: Autos de Infrações Ambiental (AIA); Autos de Constatação Ambiental (ACA); Termos Circunstanciados de Ocorrências Ambientais (TCO); Apreensão preventiva de equipamentos sonoros.

Dessa forma, a atuação do BPA se restringe aos procedimentos predominantemente repressivos e de difícil enquadramento da conduta ao tipo penal, demonstrando uma natureza limitada e com baixo efeito dissuasório sobre os infratores. Essa limitação é corroborada pela própria liderança da unidade, conforme afirma o Comandante do BPA, entrevistado desta pesquisa, no trecho a seguir:

Entrevistador: Hoje o senhor considera que a atuação do BPA no enfrentamento da desordem sonora em Belém é preventiva ou repressiva?

Entrevistado: Hoje ela é mais uma ocorrência repressiva. Preventiva, muito pouco. As ocorrências em que o Batalhão é acionado são mais para repressão à poluição sonora. As ações, principalmente de educação ambiental com relação à poluição sonora dentro do Batalhão, são pontuais. Como falei, nós tivemos uma operação recentemente em parceria com a Guarda Municipal de Belém. Foi uma ação preventiva, mas em conjunto com outros órgãos. O BPA mesmo, na questão da poluição sonora, já fica prejudicado, ficando mais presente a repressão.

A restrição na capacidade de atuação do BPA impacta negativamente na eficiência do serviço prestado e, conseqüentemente, desestimula o próprio cidadão. Segundo Laurinho (2018), ao perder a confiança na capacidade do Estado de solucionar seus problemas ambientais imediatos, o cidadão pode buscar agir por conta própria, reforçando o risco de "justiça com as próprias mãos". Essa situação de desamparo e desconfiança pública é grave, pois contribui para o aumento da desordem social e a descrença na autoridade policial, como pode ser observado em mais uma matéria a seguir:

Um nacional de 51 anos, agente de segurança pública, foi acusado de homicídio contra um homem de 40 anos, em dezembro de 2020, após discussão por causa de **som alto**. Foi absolvido na tarde desta quinta-feira (17), pelos jurados da 2ª Vara do Tribunal do Júri, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). O crime ocorreu no mês de dezembro daquele ano (2018), no bairro da Sacramenta, Belém (O liberal, 2022).

No intuito de ampliar o atendimento das ocorrências de ordem sonora, o entrevistado (Comandante do BPA) esclarece que, em detrimento do volume massivo de ocorrências de poluição sonora e perturbação do sossego alheio na Região Metropolitana de Belém, houve uma modificação nos procedimentos de atuação do Batalhão de Polícia Ambiental (BPA).

O BPA deixou de ser o principal recebedor dessas ocorrências e descentralizou o atendimento, passando as demandas a serem atendidas também pelos batalhões de área da PMPA. O objetivo dessa mudança foi agilizar a resposta e oferecer um serviço mais dinâmico e satisfatório à população. Assim, as denúncias são direcionadas tanto para o BPA quanto para os batalhões de área, conforme aponta o Comandante daquela unidade:

Entrevistador: Na sua percepção, o senhor analisa que o nível de incidência de solicitação da PM, com respeito ao enfrentamento desse crime, é alto?

Entrevistado: [...] Muito alto.[...] [...] Hoje, o Batalhão anda em média, por turno, com duas ou três viaturas. Só que as ocorrências de poluição sonora na região metropolitana de Belém são muito altas. Já chegou a ser, se não for, a maior incidência de ocorrência que tem no 190. E o CIOp acaba dividindo as ocorrências entre o BPA e as viaturas de área. Ou seja, tanto o BPA quanto os batalhões de área acabam tendo o mesmo papel, em razão do volume de denúncias, senão não conseguiríamos atender. Há uma divisão; recebemos bastante dentro do padrão de viaturas que conseguimos rodar [...].

Essa descentralização se torna necessária, uma vez que a expansão geográfica de atuação do BPA compreende todo o território paraense e se torna impossível a Unidade atuar isoladamente. É necessário atentar para a importância de se aumentar o efetivo, prever uma legislação que proporcione segurança jurídica de polícia administrativa ambiental para todos os agentes de segurança pública, oferecer estrutura física compatível e adequada, adquirir mais equipamentos específicos para a fiscalização efetiva das ocorrências de perturbação da tranquilidade e combater diretamente as condutas que prejudicam o meio ambiente em Belém.

Neste contexto, é válido elaborar estratégias tanto de prevenção quanto de repressão por meio de convênios com outros órgãos competentes para o enfrentamento às condutas prejudiciais ao meio ambiente, como afirma o entrevistado no trecho a seguir:

Entrevistador: Com a celebração de um convênio que outorgue ao BPA o poder de polícia administrativa, qual seria o impacto esperado na autonomia operacional da PMPA e na efetividade da repressão aos ilícitos sonoros na Região Metropolitana de Belém?

Entrevistado: Com certeza. Esse seria o ponto principal para o BPA ter como carro-chefe o enfrentamento da poluição sonora. Se nós tivéssemos convênio firmado com outros órgãos, tivéssemos poder de autuação a partir da lavratura da autuação, a questão do TCO, isso aí iria dar um respaldo para o policial militar. O Batalhão ganharia em visibilidade e, principalmente, o grande beneficiado seria a população. Acredito que os índices iriam cair bastante com o BPA fazendo esse tipo de autuação. Principalmente porque a gente sabe que muitas vezes essas ocorrências acabam evoluindo para crimes mais graves. [...] Com a aplicação da multa e o recolhimento do som, muitos outros crimes podem ser evitados [...].

Fica clara a necessidade de integração entre os órgãos competentes, a fim de fornecer o respaldo legal para uma ação mais direta e efetiva. Essa medida é essencial para permitir que o agente de segurança exerça sua missão constitucional em sua totalidade, uma vez que o BPA, mesmo sendo uma unidade especializada, não possui o poder de polícia administrativa consolidado. Consequentemente, o Batalhão encontra-se impedido de lavrar o Auto de Infração Ambiental (AIA), o Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental (TCO) ambiental e aplicar o uso de equipamentos de medição (como o sonômetro) com segurança jurídica plena.

Sobre a segurança jurídica do BPA, bem como os reflexos dessa limitação na sensação de impunidade e na prática de outros crimes, assim afirma o entrevistado (Comandante do BPA):

Entrevistador: Considerando o atual desafio de enquadramento legal, o senhor acredita que a possibilidade de a PMPA lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental (TCO), enquadrando a poluição sonora na contravenção de perturbação do sossego, conferiria maior segurança jurídica e autonomia ao BPA? Além disso, o senhor considera que a tolerância à desordem causada pela poluição sonora em Belém fortalece a sensação de impunidade e estimula a prática de infrações penais mais graves, conforme a Teoria das Janelas Quebradas?

Entrevistado: Com certeza. A Polícia Ambiental teria uma segurança jurídica bem maior, autonomia, visibilidade e, acima de tudo, segurança para o policial militar atuar. E, sim, é um fator de risco: muitos dos crimes mais graves que acontecem na Região Metropolitana de Belém começam nessas pequenas festas com som alto. Em muitas delas já ocorre o tráfico de drogas, que evolui para assaltos e até homicídios. Se a PMPA tivesse poder de autuação imediata e conseguisse fazer cessar logo aquela perturbação ou poluição sonora no local, acredito que muitos outros crimes seriam evitados no futuro.

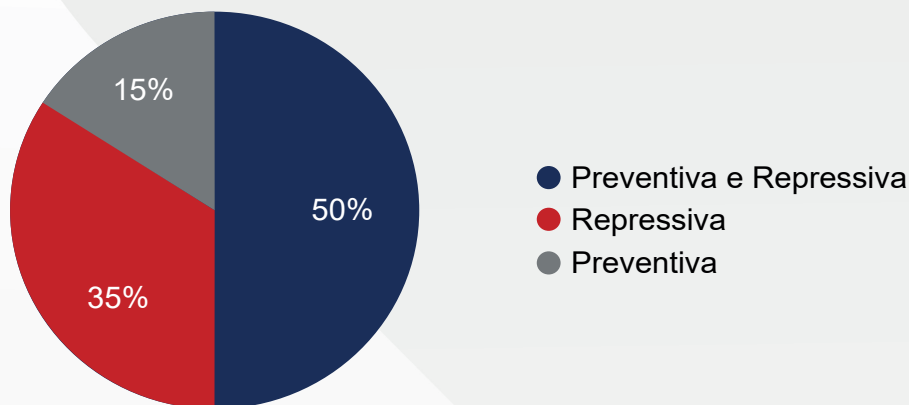
A declaração do Comandante reforça a tese de que a poluição sonora não é um ilícito isolado, mas sim um fator que contribui para a prática de outros crimes, validando o conceito de que a desordem ambiental é um indicativo e um catalisador de violências mais graves. Daí a urgência e a necessidade de outorgar o poder de polícia administrativa à Polícia Militar. Essa medida é crucial para que o BPA e as demais unidades da PMPA possam combater as desordens sonoras de forma imediata e eficaz, cumprindo sua missão de prevenção e, assim, oferecendo uma resposta mais completa e satisfatória à sociedade paraense.

No que se refere à atuação do BPA e aos resultados dessa intervenção, a pesquisa focou também em relatar a percepção dos próprios policiais militares que atendem as ocorrências envolvendo os ilícitos penais atentatórios ao meio ambiente sonoro.

A meta foi averiguar a postura e as dificuldades do profissional de segurança pública ao se deparar com essas ocorrências, bem como a sua visão sobre o nexo de causalidade da desordem sonora com outros crimes. Para tanto, um questionário foi aplicado a uma amostra de 20 policiais militares, cujas respostas serão detalhadas a seguir, a fim de contrastar o discurso institucional com a realidade operacional da tropa.

Primeiramente, na tentativa de compreender a natureza da atuação operacional percebida pela tropa, perguntou-se aos policiais como eles consideram a missão do BPA no que se refere à prevenção e repressão dos ilícitos. A distribuição das respostas é crucial para entender a filosofia de trabalho da unidade, conforme ilustrado na Figura 1 abaixo:

Figura 1 - Percentual da Percepção quanto à natureza de atuação do BPA no enfrentamento aos ilícitos sonoros.

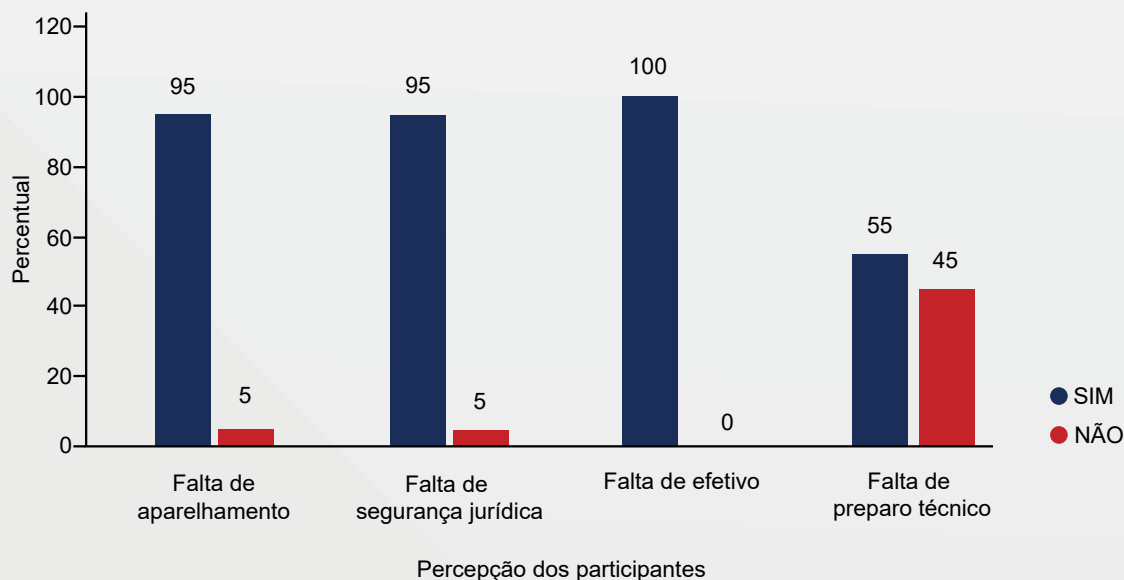


Fonte: Elaboração dos autores, 2022.

Ao analisar a percepção dos 20 participantes do questionário sobre a natureza da atuação do BPA, observou-se uma divergência de entendimentos: 50% dos policiais consideram a atuação do Batalhão como sendo, simultaneamente, preventiva e repressiva, enquanto 35% a classificam como somente repressiva e 15% como apenas preventiva.

Quanto à postura operacional, os dados mostram um padrão uniforme na resposta inicial ao ilícito: 100% dos respondentes afirmaram que, na primeira abordagem, realizam somente a advertência verbal e orientam o cidadão a respeito das consequências da conduta. Além disso, 90% deles salientaram que, ao conduzirem um cidadão à Delegacia de Polícia Civil por ilícito de desordem sonora, a Polícia Civil realiza o enquadramento da conduta como contravenção penal de perturbação de sossego alheio. Sobre estas questões, mostra-se os resultados na Figura 2 abaixo:

Figura 2 - Quantidade da Percepção dos participantes quanto aos fatores que dificultam a atuação do BPA no enfrentamento aos ilícitos de ordem sonora.



Fonte: Elaboração dos autores, 2022.

A análise dos resultados do questionário aplicado aos policiais militares do BPA comprova as principais hipóteses levantadas na pesquisa, que tratam das dificuldades operacionais da Unidade: 95% dos participantes sentem a necessidade de melhores condições de aparelhamento; 95% dos policiais sentem a falta de segurança jurídica para atuarem de forma plena; e 100% dos respondentes acreditam que há um *déficit* de efetivo no Batalhão para dar conta da demanda.

Por outro lado, a hipótese quanto ao preparo técnico demonstrou-se inconclusiva, com opiniões divididas: 55% dos policiais consideraram que há falta de preparo técnico, enquanto 45% discordaram. No entanto, o consenso em relação à insegurança jurídica, à falta de efetivo e ao aparelhamento valida a percepção de que as limitações estruturais e legais são os principais entraves à eficácia do BPA.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, foi possível analisar a frequência alarmante das denúncias de ilícitos envolvendo poluição sonora na Região Metropolitana de Belém. Constatou-se que este é um problema social crescente que causa grande desconforto à sociedade e que, conforme evidenciado, culmina, muitas vezes, em outros crimes mais graves (validando a perspectiva das Janelas Quebradas).

Neste contexto, o Batalhão de Polícia Ambiental é a referência para o atendimento dessas ocorrências. No entanto, os resultados da pesquisa comprovam as hipóteses levantadas e demonstram as dificuldades estruturais enfrentadas pela Unidade, notadamente em razão da falta de aparelhamento, do baixo efetivo e da insegurança jurídica para lavrar autuações.

Assim sendo, é necessária uma revisão urgente da política institucional, visando atribuir claramente ao BPA o poder de polícia administrativa ambiental para que possa atuar diretamente na fiscalização e autuação de ilícitos sonoros. Paralelamente, são recomendadas ações integradas com órgãos ambientais municipais e estaduais, com o intuito de potencializar campanhas educativas, aperfeiçoar o fluxo operacional e reforçar a conscientização social. Sem tais medidas, o distanciamento entre denúncias recebidas e respostas efetivas continuará a enfraquecer a legitimidade e a eficácia da atuação policial ambiental na região.

Conclui-se, portanto, que a chave para o enfrentamento da degradação do meio ambiente sonoro na capital do Pará reside no empoderamento jurídico do BPA. É esse empoderamento jurídico que proporcionará a segurança jurídica necessária para o uso de equipamentos como o sonômetro, bem como o poder legal para a lavratura do Auto de Infração Ambiental (AIA) e/ou o Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental (TCO). Essa capacidade de resposta efetiva e satisfatória é fundamental para garantir a tranquilidade sonora, a qualidade de vida e a saúde da sociedade belenense.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT. NBR 10151: **Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento**. Versão corrigida: 2020. Rio de Janeiro, 2020.

BAÍÁ, Dayane. **Reclamações de poluição sonora lideram chamados ao CIOP**. Agência Pará, 08 abr. 2023. Disponível em: <<https://agenciapara.com.br/noticia/18230/reclamacoes-de-poluicao-sonora-lideram-chamados-ao-CIOP#:~:text=Em%202019%2C%20das%20de,chamadas%20atendida%2C%20gerando%20176.463%20ocorr%AAncias>>. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Rio de Janeiro, 03 out. 1941.

BRASIL. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 02 set. 1981.

BRASIL. **Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 12 fev. 1998 e retificado em 17 fev. 1998.

BRASIL. **Portaria n.º PR-268, de 26 de agosto de 2021**. Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 27 ago. 2021.

BRASIL. **Resolução CONAMA n.º 1, de 8 de março de 1990**. Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 63, Seção 1, p. 6408, 02 abr. 1990.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Legislação Especial** 4. 8ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DOS SANTOS, João Victor Modesto; FIGUEIREDO, Renato Travassos; RODRIGUES, William Raphael da Silva. Balbino. **A atuação da Polícia Militar do Pará e o Crime de poluição Sonora**. 2020. 16 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências de Defesa Social e Cidadania), Instituto de Ensino de Segurança do Pará, Marituba, 2020.

GGI-M. Câmara Técnica de Prevenção. **Relatório Técnico da Reunião extraordinária sobre poluição sonora e perturbação do sossego em Belém**. Belém, 27 jan. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

LAURINHO, Fábio Melo. **Os procedimentos de controle do estado no enfrentamento da poluição sonora causada por bares e residências em Belém/PA**. 2017. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito), Escola Superior Madre Celeste, Belém, 2018.

LEÃO, Netuno; ALENCAR, Carla; VERÍSSIMO, Adalberto. **Belém Sustentável 2007**. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2008.

MARCONI, M. de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

O LIBERAL.COM – Belém. **Policia acusado de matar vizinho após briga por som alto é absolvido, em Belém**. O liberal.com, Belém, 17 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.oliberal.com/policia/policia-acusado-de-matar-vizinho-apos-briga-por-som-alto-e-absolvido-em-belem-1.613893>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

O LIBERAL.COM – Belém. **Poluição sonora:** Ciop recebe mais de seis denúncias por hora na Região Metropolitana de Belém. O liberal.com, Belém, 3 jun. 2023. Disponível em: <<https://www.oliberal.com/belem/poluicao-sonora-ciop-recebe-mais-de-seis-denuncias-por-hora-na-regiao-metropolitana-de-belem-1.688861>>. Acesso em: 5 jun. 2023.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Relatório Mundial sobre Audição (WRH)**. 3 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.who.int/publications/i/item/9789240020481>>. Acesso em: 09 abr. 2023.

PARÁ. Constituição Estadual (1989). **Constituição do Estado do Pará**. Diário Oficial [Estado do Pará], Belém, 06 out. 1989.

PARÁ. Governo do Estado do Pará. Lei Estadual do Pará nº 4.749, de 02 de agosto de 2001. Cria, no âmbito da Polícia Militar do Pará, o Batalhão de Policiamento Ambiental-BPA e dá outras providências. Pará, 2001.

PARÁ. **Lei Complementar n.º 053, de 7 de fevereiro de 2006**. Dispõe sobre a Organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará – PMPA. Diário Oficial [Estado do Pará], Belém, 07 fev. 2006.

PARÁ. **Lei n.º 9.713, de 22 de setembro de 2022**. Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, as aparelhagens de som. Diário Oficial [Estado do Pará], Belém, 22 set. 2022.

PORTAL G1 – Belém. **Guarda municipal suspeito de matar casal a tiros por causa de som alto é preso**. g1 Globo.com, Belém, 22 set. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2022/09/22/guarda-suspeito-de-matar-casal-a-tiros-por-cao-de-som-alto-e-preso-em-belem.ghtml>>. Acesso em: 11 abr. 2023.

SEGUP. Centro Integrado de Operações (CIOP). **Quantitativo de perturbação da tranquilidade na Região Metropolitana de Belém de janeiro de 2021 a dezembro de 2022**. Belém, 04 jun. 2022.

SEGUP. Dique-Denúncia (181). **Registros de recebimento de denúncias anônimas feitas pela população e que são encaminhadas aos setores competentes da área de segurança pública**. Belém, 14 abr. 2023.

SILVA JU NIOR, Antônio R. da; MORAES, Ana C. Pessoa. Desafios da Polícia Militar Ambiental do Estado do Pará em exercer o poder de polícia administrativa do Meio Ambiente. **Revista Brasileira de Meio Ambiente**, v. 9, n. 1, p. 82-98, 2021.

RUBIN, Daniel Sperb. Janelas quebradas, tolerância zero e criminalidade. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 62, 1 fev. 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3730/janelas-quebradas-tolerancia-zero-e-criminalidade>>. Acesso em: 05 dez. 2022.

ZAJARKIEWICCH, Daniel. **Poluição sonora urbana:** principais fontes. Aspectos jurídicos e técnicos. 2010. 232 f. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2010.